



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101141000147

Nº SAPL: 648/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 13 de outubro de 2025 às 23:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1760419517489_da979530-6a6d-4caa-b395-b7a53986df66

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

PROJETO DE LEI N. _____

Dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais em logradouros públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As manifestações artísticas e culturais realizadas por artistas ou coletivos em espaços públicos abertos, tais como praças, anfiteatros, largos, boulevards, calçadões, parques, terminais de ônibus, cruzamentos, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou caixa coletora;

III – permitam a livre fluência do trânsito de veículos e a circulação de pedestres, exceto nos casos em que houver autorização prévia para o bloqueio parcial temporário de trechos específicos, devidamente sinalizados e monitorados para garantir a segurança;

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

IV – permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

V – respeitem a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum da população;

VI – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura de grande porte sem a prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

VII – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos por Lei Municipal;

VIII – sejam realizadas entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo permitida a extensão deste horário, mediante prévia autorização do órgão competente/regionais, para manifestações artísticas de caráter cultural e excepcional que, por sua natureza, demandem horários diferenciados;

IX - não possuir patrocínio privado que caracterize a apresentação como um evento de marketing, exceto em projetos apoiados por leis de incentivo à cultura.

Art. 2º A fiscalização das manifestações artísticas e culturais terá caráter prioritariamente orientador, visando garantir a convivência harmônica e o uso democrático do espaço público, observando-se as seguintes condições:

§ 1º Não poderão ser apreendidos os bens que se prestem à realização de atividade artístico-cultural, como instrumentos musicais, material cênico, material circense, equipamentos e outros.

§ 2º A fiscalização dos níveis de ruído e de incomodidade será realizada com a utilização de equipamentos adequados, seguindo os critérios técnicos estabelecidos na Legislação Municipal e em Normas Complementares emitidas pelas autoridades competentes.

§ 3º Fica vedada a utilização de som mecânico amplificado num raio de 100 (cem) metros de distância de equipamentos de saúde, casas de repouso, creches, instituições de assistência à pessoas com deficiência, durante o horário de funcionamento das atividades neles desenvolvidas.

§ 4º Excepcionalmente e com a devida justificativa, a apresentação de um artista poderá ser impedida se o local já estiver reservado para outro artista, para um evento

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



aprovado pela Prefeitura ou para a realização de serviços públicos, como obras e reparos.

Art. 3º Compreendem-se como manifestações artísticas e culturais, dentre outras, o teatro, a dança, o circo, a música, a capoeira, as manifestações populares, as artes plásticas, as exposições ou exposições de artes visuais, estátua viva, a performance, os saraus, as batalhas de rimas, os slams, as manifestações folclóricas, a literatura e a poesia.

Art. 4º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação.

Art. 5º O Poder Público se incumbirá de desenvolver ações e políticas públicas de incentivo e promoção que valorizem a prática artística de rua, como forma de democratização do acesso à arte, seus bens simbólicos e a sustentabilidade desse tipo de atividade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025**

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
Lacerda

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um marco regulatório para as manifestações artísticas e culturais nos espaços públicos de Fortaleza, reconhecendo seu valor como expressão da nossa identidade, instrumento de democratização do acesso à cultura e fator de dinamização da vida urbana.

Atualmente, a ausência de uma legislação específica submete os artistas a um cenário de insegurança jurídica, inibindo a livre expressão e gerando conflitos desnecessários. Esta proposição busca preencher essa lacuna, ao dispensar a necessidade de autorização prévia para manifestações que sigam critérios claros e objetivos, eliminamos um entrave histórico que muitas vezes silencia talentos e impede que a cultura floresça de forma espontânea e acessível a todos os cidadãos.

A proposta determina que a fiscalização tenha um caráter prioritariamente orientador, e não punitivo. A proibição da apreensão de instrumentos musicais e materiais de trabalho é uma medida de dignidade, que protege o sustento de centenas de trabalhadores da cultura que dependem da sua arte para viver. Permitir a comercialização de seus próprios bens culturais, como livros e CDs, também fortalece a economia criativa local e fomenta a sustentabilidade dessas atividades.

Em síntese, regulamentar a arte de rua é um ato de valorização da nossa cultura, de fomento à economia local e de reconhecimento da importância dos artistas para a construção de uma cidade mais humana, vibrante e democrática.

Ao aprovar esta lei, Fortaleza se afirmará como uma cidade que celebra e incentiva a cultura em todas as suas formas, oferecendo segurança jurídica aos artistas, qualificando nossos espaços públicos e enriquecendo o cotidiano da população com arte gratuita e acessível.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de outubro de 2025 às 02:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1760419517489_da979530-6a6d-4caa-b395-b7a53986df66



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA